DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 011/2015 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA – ONSV.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR,** inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940 – Capão da Imbuia – na cidade de Curitiba/PR – CEP: 82.800-900, representado por seu Diretor Geral **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA,** RG nº 4.234.093-6 SESP/PR e CPF nº 709.292.547-91, doravante denominado como "**DETRAN/PR**" e o **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA - ONSV**, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.498.644/0001-01, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 2524 – Sala 01 - Vila Avaí - na cidade de Indaiatuba/SP – CEP: 13.333-230, representado por seu Diretor Presidente **JOSÉ AURELIO RAMALHO**, RG nº 11.333.957 SSP/SP e do CPF nº 074.694.988-00, doravante denominado como "**OBSERVATÓRIO**", firmam o presente Convênio, com Processo Protocolado sob nº 13.270.842-8, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.607/2007 e Decreto Estadual nº 6.191/2012, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a cooperação mútua entre as partes para estabelecer um intercâmbio de informações que promova subsídios técnicos para o desenvolvimento seguro do trânsito com prevenção e redução da acidentalidade, nos termos do PLANO DE TRABALHO anexo, que faz parte integrante do presente acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO

2.1 Será formado um grupo de trabalho para discutir as propostas técnicas de atividades apresentadas pelos Partícipes.

2.2 Cada Partícipe indicará seus representantes para o grupo de trabalho, sendo um deles designado como gestor do Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

3.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio poderão ser efetuadas através de cartas ou ofícios endereçados aos gestores, devendo ser protocoladas, se por portador, ou com Aviso de recebimento – AR, se por correspondência. Poderá ainda ser realizada por e-mail, desde que sejam confirmadas quanto ao recebimento por ambas as partes e sejam remetidas aos endereços eletrônicos a seguir fornecidos:

Gestor por parte do DETRAN/PR:

Sr. Juan Ramón Soto Franco, portador do RG 6.989.235-3 e CPF 016.959.829-24.

e-mail: juanfranco@detran.pr.gov.br

Telefone: (41) 3361-1323

Gestor por parte do OBSERVATÓRIO:

Sr. Mauro Gil Meger, portador do RG 2.052.687-4 e CPF 456.981.399-20.

e-mail: maurogil@onsv.org.br

Telefone: (41) 9108-5934

3.2 Os partícipes reconhecem que os endereços eletrônicos acima indicados e declarados são de uso único e exclusivo de seus titulares, reconhecendo serem hábeis, válidos e legítimos para a troca de correspondências entres as mesmas, na forma como estabelecido nas cláusulas anteriores, obrigando-se, ainda, a mantê-los sempre atualizados. A inobservância da obrigação de atualização dos endereços não tornará a

comunicação eletrônica feita ineficaz ou invalida se realizada no endereço acima indicado, as quais serão consideradas entregues e/ou recebidas para todos os fins de direito.

3.3 As fases de execução do presente Convênio dependerão de cada atividade a ser realizada ou solicitada pelos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO, EXECUÇÃO E METAS

4.1 Caberá à ambos os participes:

a) Disseminar por seus meios de divulgação a existência deste Acordo de Cooperação;

b) Apoiar por meio de divulgação e participar de ações desenvolvidas por ambos os participes e que venham contribuir com a qualidade e segurança viária e veicular;

c) Divulgar periódica e gratuitamente, por seus meios de comunicação, informações e projetos realizados e informados pelo **OBSERVATÓRIO** sob forma de release;

d) Divulgar periódica e gratuitamente, por seus meios de comunicação os benefícios da assinatura do presente Acordo;

4.2 As ações tendentes a alcançarem o objeto deste Convênio serão sempre iniciadas por requisição dos Partícipes, que, através de ofício, poderão solicitar:

a) Disponibilização de pesquisas e estudos desenvolvidos pelo Observatório;

b) Disponibilização dos links de vídeo do Programa Observar para utilização nas mídias sociais da Emdec (site/facebook/twitter);

c) Promover a capacitação dos colaboradores da Emdec através da realização de cursos e palestras;

d) Disponibilização pela Emdec de uma base de dados amostral com os Boletins de Ocorrência para um projeto piloto no sistema SOMA do Observatório;

e) Viabilização por parte da Emdec na obtenção de parceria com rádios na cidade de Campinas para divulgação de boletins com dicas sobre trânsito seguro, com apoio do Observatório;

f) Estabelecimento e difusão de metodologias adequadas ao desenvolvimento profissional na área de sua atuação;

g) Aplicação de novas tecnologias e formas de gestão através da realização de intercâmbio para a troca de conhecimentos, experiências pedagógicas, práticas de gestão no referido segmento de atuação;

h) Formação de grupo de trabalho para discussão de técnicas e trabalhos;

i) Participes indicarão um representante para o grupo de trabalho, sendo este designado como Gestor do Convenio.

j) Fornecimento de dados, informações, copias de projetos, rotinas administrativas e operacionais, tecnologia, métodos aplicativos, bem, como quaisquer outras informações que possam ser úteis desde que vinculadas ao objeto desse convenio.

k) Desenvolvimento e/ou participações em programas de treinamento, seminários conferências, palestras, congressos ou outras atividades que julgarem pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, iniciando com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DISPÊNDIOS DE EXECUÇÃO

6.1 As atividades desse convênio serão desenvolvidas sem obtenção de lucro para os partícipes.

6.2 As atividades decorrentes desse convênio serão sem quaisquer ônus para os partícipes, regra geral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

7.1 As partes obrigam-se, por si, seus empregados e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os partícipes reconhecem que a propriedade intelectual de qualquer um, incluindo-se mas não se limitando as marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos, obras intelectuais, estudos, pesquisas, não poderão ser utilizados para propósitos diferentes dos propósitos deste acordo e os acordados no PLANO DE TRABALHO, pelo outro, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da parte titular da respectiva propriedade intelectual.

8.2 Nenhum dos partícipes poderá fazer publicidade em nome do outro ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativa aos produtos objeto deste Acordo, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

8.3 Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 8.1, durante a vigência do presente instrumento, os partícipes poderão divulgar em seus respectivos sítios o nome e/ou a logomarca do outro, respeitando-se, integralmente, as características e padrões de cada marca, na forma como repassada pelo seu titular.

8.4 No caso de extinção do presente acordo, independentemente do motivo, os partícipes deverão, imediatamente, retirar de seus sítios e demais ferramentas de comunicação e divulgação todo e qualquer material de propriedade do outro partícipe, principalmente, a propriedade industrial (marca), abstendo-se de publicá-los e/ou divulgá-los, sob pena as penalidades da lei.

8.5 Na hipótese da cláusula anterior, cada parte obriga-se, ainda, a devolver, à outra, toda a propriedade intelectual que eventualmente lhe fora disponibilizada e/ou inutiliza-la, na hipótese de ter sido fornecida de forma eletrônica, bem como a abster-se de utilizar, por si ou terceiro, a partir da data de rescisão deste acordo, a propriedade intelectual da outra, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e contratuais pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado amigavelmente por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, obrigando-se, os partícipes, providenciar os ajustes finais e necessários para extinção deste instrumento.

9.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações, se decorrente de caso fortuito ou força maior, devendo informar a outra parte prontamente por fac-símile ou qualquer outro meio, sobre a respectiva ocorrência, sem prejuízo do promover os melhores esforços para evitar e minimizar os possíveis efeitos adversos de tais ocorrências, contando que nada seja interpretado como dispensa de qualquer parte de cumprir suas obrigações imediatamente após a cessação de seus efeitos.

DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Protocolo de Intenções, que não possam ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 17 de JULHO de 2015.

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

JOSÉ AURELIO RAMALHO
Observatório Nacional de Segurança Viária

IVALDO PEDRO PATRÍCIO
Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR

Gestores:

JUAN RAMÓN SOTO FRANCO
Pelo DETRAN/PR

MAURO GIL MEGER
Pelo Observatório

Testemunhas:

Paula do Amaral Rosa
RG: 7.760.901-6

Ricardo

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

I- OBJETO:

A cooperação mútua entre as partes para estabelecer um intercâmbio de informações que promova subsídios técnicos para o desenvolvimento seguro do trânsito com prevenção e redução da acidentalidade.

II- METAS

- Disponibilização de pesquisas e estudos desenvolvidos pelo Observatório quando solicitado pelo Detran/Pr;
- Disponibilização dos links de vídeo do Programa Observar para utilização nas mídias sociais do Detran/Pr (site/facebook/twitter);
- Promover a capacitação dos colaboradores do Detran/Pr através da realização de cursos e palestras;
- Disponibilização pelo Detran/Pr de uma base de dados amostral com os Boletins de Ocorrência para um projeto piloto no sistema SOMA do Observatório;
- Viabilização por parte do Detran/Pr na obtenção de parceria com rádios na cidade de Curitiba para divulgação de boletins com dicas sobre trânsito seguro, com apoio do Observatório;
- Estabelecimento e difusão de metodologias adequadas ao desenvolvimento profissional na área de sua atuação;
- Aplicação de novas tecnologias e formas de gestão através da realização de intercâmbio para a troca de conhecimentos, experiências pedagógicas, práticas de gestão no referido segmento de atuação;
- Formação de grupo de trabalho para discussões técnicas e atividades.
- Participes indicarão um representante para o grupo de trabalho, sendo este designado como Gestor do Convenio.

- Fornecimento de dados, informações, copias de projetos, rotinas administrativas e operacionais, tecnologia, métodos aplicativos, bem, como quaisquer outras informações que possam ser úteis desde que vinculadas ao objeto desse convenio.
- Desenvolvimento e/ou participações em programas de treinamento, seminários conferências, palestras, congressos ou outras atividades que julgarem pertinentes.

III - FASES DE EXECUÇÃO

Dependerá de cada atividade a ser realizada ou solicitada pelos participes.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As atividades decorrentes deste convênio, serão sem qualquer ônus para ambas as partes.

V - PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVENIO:

Será de 60 (sessenta) meses, iniciando com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

JOSÉ AURELIO RAMALHO
Observatório Nacional de Segurança Viária

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia e autenticidade deste documento, realiza que o mesmo encontra-se em http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 43520715
Documento emitido em 21/07/2015 13:38:04.
Diário Oficial Executivo
Nº 9496 | 20/07/2015 | PÁG. 7
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br
CONFERE COM O ORIGINAL

Casa Civil

Departamento de Trâns

DEPARTAMENTO ESTADUA
EXTRATO DA PORTARIA Nº 083/2015-DG

Designa Juan Ramón Soto Franco – RG n.º 6.989.235-3, CPF n.º 016.959.829-24, servidor deste Departamento, para atuar na gestão do Convênio nº 011/2015. Curitiba, 27 de fevereiro de 2015. Marcos Elias Traad da Silva - Diretor Geral do Detran/PR.

R$ 21,00 - 59213/2015

PORTARIA Nº 390/2015 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n. 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012 de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas,

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado.

CONSIDERANDO a Portaria 208/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8745, de 02/07/2012, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR;

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na Clínica de Avaliacao Psicologica e Medicina de Trafego Ltda - Me, CNPJ 20.819.767/0001-54 sita à Rua Pioneiro A Pedralli, nº 1348, Bairro Parque das Laranjeiras, CEP 87083-150, na Cidade de Maringá, Paraná;

Artigo 2º. Os Exames Médicos Especiais serão realizado por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Alessander Teo Tsuneto, CRM 33.494/PR e Dra Giovana Mochi Davanço CRM 26442/PR,

Artigo 3.º A Junta Médica Especial dará início aos atendimentos a partir de 15 de julho de 2015, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba 09 de Julho de 2015.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral.

R$ 210,00 - 59228/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2015

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA – ONSV

Objeto: O presente termo tem por objeto a cooperação mutua entre as partes para estabelecer um intercâmbio de informações que promova subsídios técnicos para o desenvolvimento seguro do trânsito com prevenção e redução de acidentes.
Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes
Autorização: Governador do Estado do Paraná em 06/02/2015
Protocolo: nº 13.270.842-8
Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

R$ 84,00 - 59218/2015

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONVENIO Nº 019/2012

PARTES CONVENIADAS – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS ADESISTAS DO PARANÁ.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a implementação de medidas voltadas à educação para o trânsito junto às escolas públicas municipais, que permita dar subsídios sobre noções de trânsito ao trabalho do professor, contribuindo para a diminuição das causas e os efeitos dos acidentes de trânsito, com anuência do Governo do Paraná.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação (20/05/2013).
Autorização: Governador do Estado do Paraná em 19/07/2012.
Protocolo: nº 11.506.042-2
Adere a este convênio o seguinte município: São Pedro do Ivaí.

R$ 84,00 - 59276/2015

ASA MILITAR
O SECRETÁRIO Nº 099/2015

nental do protocolo em referência destinada a
e dívida de serviços, de natureza contínua,
Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) em prol do Governo do Estado do Paraná, representado por esta Casa Militar, nos meses de janeiro a março de 2015, com valor global de R$ 35.316,68 (trinta e cinco mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos),
2. Considerando a celebração do Contrato nº 049/2015 entre as partes, por meio de procedimento de dispensa de licitação, sob fundamento do art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 34, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com vigência assegurada a partir de 1 de abril de 2015,
3. Considerando o teor da Informação nº 1199/2015 e o pronunciamento favorável para a execução da despesa proveniente do Núcleo Jurídico da Administração, vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, e adstrito à Casa Civil (NJA/PGE/CC), que presta a assessoria jurídica à Casa Militar;
4. AUTORIZO, tendo por base as disposições do art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, o reconhecimento de dívida decorrente dos serviços de tecnologia da informação e comunicação prestados pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR em prol da Casa Militar, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 2015, no valor de R$ 35.316,68 (trinta e cinco mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).
5. Publique-se.
CURITIBA, EM 13/07/2015
Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário-Chefe da Casa Militar.

59360/2015

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 19/15-FEPGE

Protocolo: 13.640.670-1
Interessado: GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL/PGE
Assunto: Solicitação de autorização de despesas

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 25 de junho de 2015, por maioria de votos,

D E L I B E R O U

pela continuidade da autorização do pagamento das despesas de custeio e capital como apresentado no Plano Anual já aprovado até setembro de 2015, data limite em face do término do mandato deste Conselho, obedecidos os percentuais do parágrafo único do art. 2º, da Lei 14.234/2003, com a redação dada pela Lei Complementar 161/2013.

Curitiba, sala das sessões, em 25 de junho de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Diretor, sem voto

Izabel Cristina Marques
Conselheira-relatora

59453/2015

DELIBERAÇÃO N.º 84/15

Protocolo 13.657.538-4
Interessado Karen Marra Barbosa
Assunto: Avaliação de estágio probatório

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 09 de julho de 2015, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo acolhimento do Relatório de Conclusão de Estágio Probatório, para que a Procuradora do Estado Karen Marra Barbosa "tenha a anotação do término de seu estágio probatório e subsequente aquisição de estabilidade em sua ficha funcional".

Curitiba, sala das sessões, em 09 de julho de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior, sem voto

Fernando Merini
Conselheiro Relator

59371/2015